



RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata o presente relatório de auditoria de pessoal, objetivando atender ao artigo 2º do Decreto nº 36.273, de 16 de janeiro de 2015, referente ao pagamento de Horas Extras, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em cumprimento ao mandamento no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando ainda o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determina o art. 1º, § 3º, do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010 e cumprimento da determinação contida na Ordem de Serviço nº 10/2015-SCI/CGDF.

VALOR AUDITADO

44 processos de autorização de horas extras referente a competência Out/2014, no valor de R\$19.244.070,72;

Total: R\$ 19.244.070,72

PREJUÍZO APURADO

Total: Não quantificado.

UNIDADE AUDITADA

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

UNIDADE EXECUTORA

Subsecretaria de Controle Interno –
Controladoria Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, ao MPDFT para conhecimento e adoção das providências que julgarem pertinentes.



Julho/2015

AUDITORIA SES/DF – Pagamento de Horas Extras Out/2014 (AUDITORIA ESPECIAL)

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 22/01/2015 a 27/02/2015, objetivando verificar a regularidade pagamento de Horas Extras, na Secretaria de Estado referente a competência Out/2014. Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:

A SES/DF não tem promovido as correções das falhas apontadas nos controles de concessão de horas extras. Desde o ano de 2010 foram realizados diversos trabalhos de fiscalização que apontaram graves problemas. Assim, a análise retrospectiva deixa evidente a negligência dos gestores em promover a melhoria dos procedimentos de concessão de horas extras. É relevante o fato de não ter sido apontada qualquer responsabilização dos referidos gestores quanto às inconsistências apontadas. A insuficiência de atos de gestão da SES/DF impossibilita a modificação do quadro emergencial de necessidade de profissionais, o qual é utilizado como justificativa para reiteradas concessões de horas extras. Os gestores da SES/DF continuam a alegar a excepcionalidade como motivação para a utilização de horas extras nas unidades de saúde. Ressalte-se que as horas extras são uma alternativa muito cara e pouco eficiente de se disponibilizar os profissionais necessários à prestação dos serviços à população. Por fim, considerando os fatos apurados, percebe-se que não há um efetivo controle dos processos referentes ao serviço extraordinário, bem como também resta comprovada a insuficiência da análise prévia dos gestores das unidades que demandam horas extras.

As principais constatações foram as seguintes:

- a) Descumprimento de Leis, Decretos, Portarias e Circulares quanto a aplicabilidade e uso de serviço com horas extraordinárias;*
- b) Falta do critério da excepcionalidade na concessão de horas extras;*
- c) Falhas nos controles internos das análises de concessão de horas extras e descumprimento das regulamentações instituídas pela SES/DF;*
- d) Quadro limitado de servidores e excesso de cargos vagos;*
- e) Constantes pagamentos de horas extras em folhas suplementares por falta de planejamento;*
- f) Descumprimento dos limites máximos (teto) de horas extras para as unidades da rede de saúde;*
- g) Falhas na Instrução dos Processos para autorização de horas extras;*
- h) Servidores realizando horas extras em situações proibidas por lei;*
- i) Não cumprimento das recomendações para correção das falhas apontadas, nos anos anteriores, dos controles de concessão de horas extras.*

Como consequências das constatações da auditoria foram identificados os seguintes pontos:

- Vulnerabilidade jurídica dos atos praticados pela gestão da SES/DF, em decorrência do descumprimento de leis, decretos, portarias e circulares;
- Concessão de horas extras em situações não permitidas por lei;
- Fragilidade dos procedimentos que garantam a integridade dos pagamentos de horas extras;
- Incapacidade de prestar serviços de assistência à saúde de forma satisfatória devido à insuficiência de servidores;
- Prejuízo na execução orçamentária devido à falta de planejamento do pagamento de horas extras;
- Impossibilidade de comprovação da legalidade e da prestação dos serviços extraordinários por falhas na instrução dos processos.
- Pagamentos irregulares devido à permissão de realização de horas extras em situações proibidas por lei;
- Continuidade de problemas já detectados em fiscalizações anteriores.

Para as constatações evidenciadas foram feitas recomendações à SES/DF, no seguinte sentido:

- Abrir procedimentos administrativos para apuração da responsabilidade dos gestores que deram causa a irregularidade;
- Abster-se de efetuar o pagamento de verbas remuneratórias sem norma autorizadora, especialmente nos casos em que o pagamento estiver suspenso.
- Promover a imediata diminuição dos valores pagos a título de horas extras.
- Dar ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para promover a instauração de TCE contra os agentes que deram causa ao pagamento a realização de serviços extraordinários em outubro, novembro e dezembro/2014, haja vista as vedações constantes na LDO e nos Decretos nos 35.943/2014, 36.007/2014 e 36.032/2014.
- Atentar para o critério de excepcionalidade para a realização de horas extras, conforme dispõe a Lei Complementar nº 840/2011.
- Determinar ao setor responsável pela análise e concessão de horas extras que seja realizada avaliação de cada caso concedido, em decorrência do alto índice de erros encontrados.
- Estabelecer critérios técnicos e objetivos no que tange a avaliação e utilização das horas extras pelas unidades que as solicitam, nos termos da Portaria nº 19/2011.
- Realizar gestão junto a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, a fim de definir os tetos com os limites máximos de horas extras mensais compatíveis com a necessidade de serviço para cada unidade de saúde, bem como zelar pelo fiel cumprimento dos referidos limites.
- Implantar sistema informatizado para controle e aprovação do serviço extraordinário, de forma a integrar as informações das Escalas de Ponto, do FORPONTO, SIGRH e outras bases de dados da área de gestão de pessoas, com objetivo de aplicar eficiência ao processo.
- Proceder melhora do planejamento no que tange as escalas de trabalho de forma a torná-las eficientes, com consequente redução da utilização dos serviços extraordinários.
- Proceder à admissão de servidores de modo a diminuir a concessão excessiva e recorrente de horas extras.
- Regularizar e institucionalizar a utilização do pagamento de horas extras em folha suplementar.
- Providenciar a publicação no sítio transparência na saúde das escalas de horas extras mensais, e dos relatórios gerenciais de horas extras.
- Incluir nos processos todos os documentos que comprovem o horário de trabalho do servidor, inclusive, referente aos vínculos públicos e privados, observando o art. 191, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011.
- Atualizar os processos com as escalas de serviço que correspondam ao horário efetivamente praticado pelo servidor.
- Instruir o processo com documentos que possam atestar a produtividade do servidor no período de hora extra.
- Promover a devolução dos valores pagos indevidamente.
- Limitar as horas extras mensais a 44 horas, no máximo, por servidor, atendendo para o critério de excepcionalidade do Decreto nº 34.764/2013, até que se implemente forma alternativa para montagem das escalas.
- Abster-se de autorizar a realização de horas extras em unidades de saúde diferentes de sua lotação.
- Abster-se de autorizar a realização de horas extras por servidores que cumpram jornada de 60 horas, atendendo para a vedação contida no acórdão do STJ relativo ao Mandado de Segurança nº 19.336, de 26 de fevereiro de 2014.
- Abster-se de autorizar a realização de horas extras em situações em que o servidor realize jornada maior que 12 horas.
- Abster-se de autorizar horas extras para servidores cujas escalas de trabalho não respeitem a exigência constitucional de descanso semanal remunerado.
- Controlar, por meio do CPF, o cumprimento de horas extras por servidores com mais de uma matrícula, de modo a impedir a realização jornadas excessivas